



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

## Junta de Freguesia de Marvila

### ADENDA/REVISÃO

#### AO

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

**Entre a Junta de Freguesia de Marvila**

**E**

**Clube Oriental de Lisboa**

**Atribuição de Apoios Fincanceiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades.**

### PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

E de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios*

RR

1



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

*técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”.*

Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007.

A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, a Junta de Freguesia de Marvila, em cumprimento com a legislação em vigor, tem desenvolvido uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo da Freguesia, concedendo apoios ou participações financeiras na área do Desporto, e promovendo, consequentemente, o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo”.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de fevereiro de 2016, foi celebrado o contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Junta de Freguesia de Marvila e o Clube Oriental de Lisboa, na sequência da deliberação do órgão executivo na sua reunião ordinária de 27 de janeiro, que recaiu sobre o ponto n.º 5.4, aprovação da minuta do contrato-programa entre COL e JFM.

Foi apresentado pelo Clube Oriental de Lisboa, a 21 de abril de 2016, um pedido de revisão do referido contrato-programa.

O Clube Oriental de Lisboa pretende fazer face aos objetivos propostos e às obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta.

De forma a não comprometer o programa de desenvolvimento desportivo o Clube Oriental de Lisboa necessita de receber a segunda prestação do apoio financeiro, previsto na Cláusula Segunda, ainda durante o mês de abril.

Assim, importa o facto de que, a aceitação da requerida revisão permitirá ao Clube Oriental de Lisboa dar continuidade ao trabalho que tem desenvolvido juntos dos escalões de formação da modalidade de futebol.

O desenvolvimento desta prática desportiva regular permite a muitos jovens da freguesia de Marvila a criação de hábitos de vida saudável, uma forte contribuição para o lazer e para a ocupação dos tempos livres, o combate ao sedentarismo infato-juvenil e ainda para transmissão de valor éticos e humanísticos através do Desporto.

RR

2





# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609

É atribuição desta autarquia local “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Junta de freguesia “apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”.

É, pois, de interesse público, a JFM reforçar a parceria anteriormente estabelecida, apoiando financeiramente a modalidade mais representativa do desporto nacional, onde o Clube Oriental de Lisboa se destaca contribuindo para a promoção da freguesia na cidade e no país.

Ora, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases de atividades física e do desporto, “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”.

Por seu turno, do teor da alínea b) da Cláusula Décima do contrato programa de desenvolvimento desportivo, aceite pelas partes, resulta a possibilidade de revisão do contrato por acordo.

O princípio da economia processual concretizado por via do máximo aproveitamento dos atos já praticados e fazendo jus a um entendimento dos direitos dos interessados no andamento eficiente e célere do procedimento, de modo a que concretize o princípio do interesse público que no caso vertente se objetiva na promoção da prática desportiva regular de uma modalidade em específico e contribuindo para combate ao sedentarismo dos fregueses mais jovens de Marvila, no mais curto período de tempo, impõe a revisão do contrato-programa celebrado.

Assim, entre:

A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa colectiva n.º 507 330 609, adiante designada por JFM, neste acto representada pelo seu Presidente, Belarmino Ferreira Fernandes Silva, como **Primeira Outorgante**,

e

O **Clube Oriental de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 501 226 591, adiante designada por COL, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, José Fernando Nabais, como **Segundo Outorgante**.

É acordado entre as partes a revisão do presente Contrato, com o seguinte teor:

RR

3



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

## Cláusula Primeira

### *(Alterações ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo)*

Pela presente adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, altera-se a Cláusula Segunda do mencionado contrato, aos pontos n.º 1 e 2, passando a ter a seguinte relação:

## “Cláusula Segunda

### *(Apoio Financeiro)*

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro referido no número 1 da cláusula anterior, no montante de **7 000,00 € (sete mil euros)**, a pagar durante o mês de abril, em duas prestações de igual valor, após a outorga do presente contrato-programa.
2. A Primeira Outorgante, tal como referido no número 1, concede o apoio financeiro através de transferências a realizar durante o mês de abril, repartido em duas prestações de igual valor.”

## Cláusula Segunda

### *(Publicidade)*

A presente adenda deve ser publicitada nos termos do n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

## Cláusula Terceira

### *(Efeitos)*

1. O Contrato-Programa reporta os seus efeitos a partir da data de publicitação da presente adenda ao referido contrato.
2. A presente adenda ao contrato-programa foi aprovada em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 27 de abril.

A presente adenda ao Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 29 de abril 2016, contendo 5 (cinco) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

RR

4



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA  
Tel: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt) [www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt) NIF: 507330609

**O Primeiro Outorgante**

Belarmino Silva

**O Segundo Outorgante**

José Fernando Nabais

*Vitor Manuel Teixeira Casimiro Sequeira*  
Vitor Manuel Sequeira